



## Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 550, de 27 de maio de 1994.

(Dispõe sobre concessão de desconto no item H, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 503/93).

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:


**Artigo 1º:-** Fica concedido um desconto de **40% (quarenta por cento)** sobre a Taxa de Ocupação do Solo, das barracas, trailers, com ponto fixo que explorem o comércio de lanches, bebidas alcoólicas, ou não, e congêneres, por m<sup>2</sup>, à que encerrem suas atividades nos horários abaixo determinados:

- a) de 2ª feira à 5ª feira = até às 22:00 horas
- b) sextas-feiras, sábados e domingos = até às 24:00 horas.

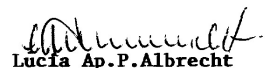
**Artigo 2º:-** Os empreendimentos qualificados no item H, do artigo 1º, da Lei nº 503/93, que não se sujeitarem aos horários de encerramento de suas atividades, estabelecidos no artigo anterior, sofrerão a incidência do percentual estabelecido na referida Lei.

**Artigo 3º:-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 27 de maio de 1994.

  
DR. NABIH ASSIS  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
Lucia Ap. P. Albrecht  
Diretora Administrativa